

Processo MME nº 701 058/81

O Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica,

R E S O L V E :

I - Aprovar, para fins de regularização, o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.-CEMIG, relativo à ampliação "A", da subestação de Campina Verde, com relação de transformação de 34,5/13,8 kV, localizada no Município de Campina Verde, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do Processo MME número 701 058/81;

II - Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.-CEMIG, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - Fixar a data de 30 de setembro de 1981 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão no prazo de 60 dias, contados a partir da data presente mente fixada;

IV - Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados.

BERTHOLDO SATYRO E SOUSA
Diretor da DCAE

Processo MME nº 700 045/81

O Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto apresentado por Furnas - Centrais Elétricas S.A., relativo à terceira ampliação da subestação de Brasília Sul, em 345/230/138/13,8 kV, localizada em Brasília, Distrito Federal, com as características técnicas que constam do Processo MME número 700 045/81;

II - Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico por Furnas-Centrais Elétricas S.A., perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - Fixar a data de 30 de junho de 1982 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão no prazo de 60 dias, contados a partir da data presente mente fixada;

IV - Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados.

BERTHOLDO SATYRO E SOUSA
Diretor da DCAE

COMISSÃO NACIONAL* DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO - CNEN- 09 /81

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.189, de 16 de setembro de 1974 e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA adotada em sua 495a. Sessão realizada em 10 de setembro de 1981.

RESOLVE:

Aprovar o relatório, pareceres e plano abaixo, relativos a AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA OPERAÇÃO (APO) da UNIDADE I, da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAEA, elaborados por técnicos da CNEN:

- Relatório de Avaliação de Segurança da CNAEA da Unidade I;
- Parecer sobre as Atividades de Fiscalização da Unidade I da CNAEA;
- Parecer sobre a Qualificação dos Operadores da CNAEA - Unidade I;
- Parecer sobre o Plano de Emergência Radiológica de FURNAS para a CNAEA - Unidade I;
- Parecer sobre o Plano de Proteção Física da CNAEA - Unidade I;
- Parecer sobre o Seguro de Responsabilidade Civil para a CNAEA - Unidade I;
- Plano para situações de Emergência da CNEN.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1981

HERVÁSIO G. DE CARVALHO
Presidente

REX NAZARÉ ALVES
Membro

MAURO MOREIRA
/tc. Membro

IVANO HUMBERT MARCHESI
Membro

FERNANDO DE MENDONÇA
Membro

RESOLUÇÃO-CNEN-10/81

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e de acordo com a Resolução CNEN-06/72, de 18 de fevereiro de 1972, por decisão de sua Comissão Deliberativa adotada em sua 496a. Sessão, realizada em 10 de setembro de 1981.

RESOLVE:

Conceder a FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, a AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA OPERAÇÃO DA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO - UNIDADE I, na forma e condições do anexo a presente Resolução, expedida em duas vias originais.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1981

HERVÁSIO G. DE CARVALHO
Presidente

REX NAZARÉ ALVES
Membro

MAURO MOREIRA
Membro

IVANO HUMBERT MARCHESI
Membro

FERNANDO DE MENDONÇA
Membro